ANEXO

PRECATÓRIOS PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2026 ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas

Totais de Precatórios Nos termos do art. 100 da CF/88, art. 107-A do ADCT, PLDO 2026, ADIs 7047 e 7064 e Resolução CNJ n. 303/2019, inclusive Precatórios de Grande Valor, do FUNDEF e Acordos Diretos

(em valores atualizados até a data de expedição do precatório) (Valores e quantitativos dos precatórios autuados de 03/04/2022 a 02/04/2025)

	ANO/GND/Prioridade*	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 4	Total
Ano 2026 Expedidos dia 2 de abril de 2025	Total de Alimentícios	13.626.859.962,51	8.909.221.439,00	8.697.888.869,98	•	31.233.970.271,49
	Alimentícios de Pessoal (GND 1)	3.345.318.040,91	828.848.826,79	3.369.528.468,99	-	7.543.695.336,69
	Alimentícios de Custeio (GND 3)	10.281.541.921,60	8.080.372.612,21	5.328.360.400,99	-	23.690.274.934,80
	FRGPS	9.455.557.611,11	7.160.295.418,68	3.870.406.049,47	-	20.486.259.079,26
	FNAS	334.327.753,97	181.840.149,48	9.153.343,95	-	525.321.247,40
	FAT	-	110.770,43	-	-	110.770,43
	Outros Alimentícios de Custeio (GND 3)	491.656.556,52	738.126.273,62	1.448.801.007,57	-	2.678.583.837,71
	Total não Alimentícios	-	•	•	33.072.957.572,75	33.072.957.572,75
	Custeio (GND 3)	-	-	-	29.959.570.411,25	29.959.570.411,25
	Custeio (GND 3)	-		-	23.000.101.270,41	23.000.101.270,41
	Custeio (GND 3) - FUNDEF	-	-	-	6.959.469.140,84	6.959.469.140,84
	Custeio (GND 3) - GRANDE VALOR	-		-	-	
	Desapropriações (GND 5)	-			3.113.387.161,50	3.113.387.161,50
	Total 2025	13.626.859.962,51	8.909.221.439,00	8.697.888.869,98	33.072.957.572,75	64.306.927.844,24

Prioridade*	Grupo do Precatatório	Fundamento
1	Precatorios natureza alimentícia beneficiários acima de 60 anos, portador de doença ou deficiência (valor até	Art. 107-A, § 8°, inciso II do ADCT
2	Precatorios natureza alimentícia beneficiários abaixo de 60 anos, não portador de doença ou deficiência (valor	Art. 107-A, § 8º, inciso III do ADCT
3	Demais Precatorios natureza alimentícia não inclusos nas prioridades 1 e 2.	Art. 107-A, § 8º, inciso IV do ADCT
4	Demais precatórios não inclusos nas prioridades anteriores (1, 2 e 3), FUNDEF e GRANDE VALOR.	Art. 107-A, § 8º , inciso V do ADCT, art. 4ª da EC 114/2021 e § 20 do art. 100 da CF.